



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.671

DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação e transferência de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - TRANSFERÊNCIA
Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação
TRANSFERÊNCIA

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS	
02.03.02 Ensino Fundamental	
12.361.0099.2.016 - Manut do Ensino Regular	
Desp. 201 - 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação - FR 01 - C.A. 220.0000 Ensino Fundamental	750.000,00
TOTAL	750.000,00
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS	
02.03.02 Ensino Fundamental	
12.361.0099.2.016 - Manut do Ensino Regular	
Desp. 191 - 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 01 - C.A. 220.0000 - Ensino Fundamental	500.000,00
Desp. 192 - 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. 220.0000 - Ensino Fundamental	250.000,00
TOTAL	750.000,00



Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

ITEM 9.2.01 – JUSTIFICATIVA

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

Solicitamos suplementação por anulação – transferência, no valor total de R\$ 750.000,00 para contratação de software de educação para escolas do período integral, conforme dados abaixo. Reforçamos que os valores anulados são provenientes de adequações na folha de pagamento efetuadas pelo Poder Executivo devido a desoneração.

	Fonte de Recurso/Código Aplicação	Valor (R\$)
Dot. 201 – Serv de Tecnologia – 2.016	FR 01 – 220.0000	750.000,00

São Pedro, 12 de março de 2025.

David Antonio Thebaldi

Assessor de Governo

CRC 1 SP 238654/0-0

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

☎️ (19) 3481-9218 ✉️ contabilidade@saopedro.sp.gov.br

🏛️ CNPJ: 46.415.998/0001-96



ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO

VALOR R\$ 750.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

- (X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.
- () por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.
- () por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- () por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de repasse do governo federal que não onerarão o tesouro municipal.

Em 12/03/2025



David Antonio Thebaldi

Assessor de Governo

CRC 1 SP 238654/0-0

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

☎ (19) 3481-9218

✉ contabilidade@saopedro.sp.gov.br

🏛 CNPJ: 46.415.998/0001-96